



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebiam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . . 130\$
A 1.ª série . . .	90\$	„ . . . . . 43\$
A 2.ª série . . .	80\$	„ . . . . . 43\$
A 3.ª série . . .	80\$	„ . . . . . 43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112 de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

**Rectificação** ao decreto n.º 33:863, que determina que o Governo promova a realização dos estudos e obras necessários para que todas as sedes de concelho do continente fiquem convenientemente dotadas de água potável até ao fim do ano de 1954.

### Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

**Declaração** de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

### Ministério das Colónias:

**Portaria n.º 10:732** — Declara livre a pesquisas de mica a área reservada pela portaria ministerial n.º 31, de 8 de Outubro de 1942.

**Decreto-lei n.º 33:890** — Determina que deixe de ser cometido à companhia indígena da colónia de Angola o serviço de guarda e isolamento da colónia penal para presos políticos e sociais no Tarrafal, da Ilha de Santiago, Arquipélago de Cabo Verde, passando a ser efectuado por um destacamento fornecido trimestralmente pela companhia indígena de caçadores de Cabo Verde, com a composição designada neste diploma.

### Ministério da Economia:

**Decreto n.º 33:891** — Aprova o plano de lavra subterrânea da pedreira de gesso denominada Avarela, situada na freguesia de S. Pedro, concelho de Obidos.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

### Secretaria

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 179, 1.ª série, de 15 do corrente, pelos Ministérios do Interior e das Obras Públicas e Comunicações, o decreto n.º 33:863, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo 7.º, § 1.º, onde se lê: «... não deverá exceder 150.000\$», deverá ler-se: «... não deverá exceder 150:000.000\$».

Em 24 de Agosto de 1944. — *António de Oliveira Salazar.*

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

### 8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Publica-se, de conformidade com as disposições do artigo 7.º do decreto n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935,

que S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado das Obras Públicas e Comunicações autorizou, por despacho de 14 do corrente, de harmonia com o estabelecido no artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 4.000\$ da dotação do n.º 3) para a do n.º 2), alínea b), do artigo 79.º do capítulo 4.º do actual orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações.

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 22 de Agosto de 1944. — O Chefe da Repartição, *António Ramalho Ortigão Peres.*

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

### Direcção Geral de Fomento Colonial

#### Repartição dos Serviços Geográficos, Geológicos e Cadastrais

### Portaria n.º 10:732

Atendendo ao que foi exposto pelo governador geral de Moçambique e visto o disposto nos artigos 18.º e 19.º do decreto de 20 de Setembro de 1906, que regula a pesquisa e lavra de minas no ultramar: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do n.º 22.º do § 1.º do artigo 11.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, declarar livre a pesquisas de mica a área reservada pela portaria ministerial n.º 31, de 8 de Outubro de 1942.

*Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Moçambique.*

Direcção Geral de Fomento Colonial, 26 de Agosto de 1944. — Pelo Ministro das Colónias, *Rui de Sá Carneiro*, Sub-Secretário de Estado das Colónias.

### Direcção Geral Militar

### Decreto-lei n.º 33:890

Reconhecendo-se não haver necessidade de o serviço de guarda e isolamento da colónia penal para presos políticos e sociais do Tarrafal, da Ilha de Santiago, Arquipélago de Cabo Verde, ser efectuado por forças militares da colónia de Angola;

Considerando que as forças militares da guarnição de Cabo Verde podem perfeitamente desempenhar o referido serviço, com benefício para os interesses da Fazenda Nacional;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O serviço de guarda e isolamento da colónia penal para presos políticos e sociais no Tarrafal, da